ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA GURUPI
A Capital da Amizade e da Prosperidade

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1294
Data: 20/09/2017 Horário: 11:49
Legislativo - PLO-E 33/2017
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº21/2017)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 15 / 09 / 2017
Rafhael Angelo Barros

Dispõe sobre a criação da Junta Médica do Município de Gurupi, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Médica, do município de Gurupi, órgão colegiado, ligado à Secretaria Municipal de Administração, encarregado de avaliar e decidir as questões para tratamentos, bem como outros assuntos pertinentes a saúde dos servidores públicos do município, com a obrigação de indicação do CID - Cadastro Internacional de Doenças e consequente emissão de Laudo Médico.

Parágrafo Único - A Junta medica será regulamentada por regimento interno próprio, baixado pelo prefeito, estabelecendo o detalhamento de suas funções, horários, sistema de funcionamento e outros assuntos pertinentes, atendendo os interesses da administração em geral.

Art. 2º- Todo e qualquer pedido de afastamento do serviço público, por motivo de doença, superior a 3 (três) dias, será submetido a inspeção médica pela referida Junta, devendo o servidor, providenciar, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas do afastamento os documentos necessários previstos em regulamento próprio.

§1° - Novo atestado apresentado pelo servidor, visando prolongamento do prazo superior a 3 (três) dias do seu afastamento, deverá ser submetido à Junta Médica do Município, que emitirá laudo pericial na forma dessa legislação, fazendo constar a circunstância da existência de atestado pretérito, juntando cópia do mesmo.

§2° - Caso o servidor apresente mais de um atestado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e a soma destes ultrapassar o prazo de 3 (três) dias, deverá o mesmo ser submetido à Junta Médica do Município.

Art. 3º- A Junta Médica tem poderes para contestar atestados médicos apresentados pelo servidor para justificar faltas ao serviço.

Art. 4º - A Junta Médica será composta por no mínimo 3 (três) profissionais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, todos designados por ato do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, os quais serão cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e vinculados à Secretaria Municipal de Administração que prestará o suporte técnico, caso necessário.

Parágrafo único - Caso não tenham profissionais suficientes para composição da Junta Médica Oficial, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, poderá ser feita a contratação de profissional externo, de acordo com as normas de licitação e contratos.

Art. 5º - Para o exercício da atividade de membro da Junta Médica do Município, o presidente fará jus a um incentivo de produtividade correspondente em até 1.000 (Hum mil) Unidade Fiscal de Referência de Gurupi-UFIRG e os demais membros receberão até 800 (oitocentos) UFIRG, com carga horária de 20 horas semanais, a ser pago mensalmente.

§ 1º - Este incentivo de produtividade não se incorpora à remuneração dos servidores, não será calculado para fins de cálculo de vantagens e acréscimos ulteriores.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de apuração do incentivo de produtividade por meio de Decreto Municipal.

§3º - O Presidente da Junta Médica será escolhido em eleição realizada por seus pares, conforme dispuser o regimento interno da Junta.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários constantes do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos _____ dias do mês de ____ de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da Junta Médica do Município de Gurupi e da outras providências".

A Junta Médica do Município de Gurupi era regulamentada pela Lei Municipal nº 998, de 15 de março de 1993, e foi alterada pela Lei Municipal nº 1.140, de 26 de dezembro de 1995, ambas as legislações foram revogadas pela edição da Lei Municipal nº2.266, de 22 de dezembro de 2.015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral.

Neste contexto verifica-se a necessidade de criação da Junta Médica para analisar a concessão de benefício, em função de doença que impeça o servidor de trabalhar ou que possa prejudicar a saúde em razão do trabalho ou função, bem como os processos administrativos referentes a questões de saúde de servidores, que estão parados aguardando avaliação técnica para parecer final, o que acaba por prejudicar indiretamente o servidor.

Após explanações, aguardo pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância na criação da Junta Médica como órgão de suporte administrativo ao Município de Gurupi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **Valdônio Rodrigues Loiola.**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO.

Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCERO

*	Cargo	Qtde	Produtividade	Expressão Monetária da UFIRG (Decreto nº 58/2017)	Total da Produtividade por cargo
1	Presidente	01	1000 UFIRG	R$ 3,00	R$ 3.000,00
2	Membros	02	800 UFIRG	R$ 3,00	R$ 4.800,00
Total Geral					**R$ 7.800,00**

Considerando os valores estabelecidos para a concessão do incentivo de produtividade para o exercício da atividade de membro da Junta médica em questão, resulta em R$ 7.800,00 temos que o acréscimo mensal estimado, a ocorrer sobre a folha de pagamentos do Município, é de R$ 9.126,00 já acrescidos dos encargos sociais da ordem de 17%.

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas no projeto de lei em pauta, não ultrapassará, ainda que concedido o teto máximo previsto no referido projeto de lei a importância mensal de R$ 9.126,00 desta feita a média dos incentivos previstos para o exercício 2017 será de no máximo, R$ 39.515,58 (R$ 9.126,00 mensais x 4,33 [ou seja, 3 incentivos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Outrossim, prever para o exercício de 2018, considerada a mesma correção média anual dos valores, não superior a 8%, será de, no máximo, R$ 131.381,55 (R$ 9.126,00 + 8% = R$ 9.856,08 mensais x 13,33 [ou seja, 12 incentivos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Finalmente, prever que para o exercício de 2019, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considerada a mesma correção média anual dos incentivos, não superior a 8%, será de, no máximo, R$ 141.892,07 (R$ 9.856,08 + 8% = 10.644,55 mensais x 13,33 [ou seja, 6 incentivos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Gurupi - TO, 20 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCERO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar n° 101/2000, que a concessão do incentivo de produtividade para o exercício da atividade de membro da Junta médica objeto do projeto de lei em foco, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi - TO, 20 de setembro de 2017.